

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## 外交部及內政部

## E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 733/98 — Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 260/98, de 18 de Agosto, confere ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso do corrente ano de 1998, competências para emitir passaportes comuns para cidadãos nacionais;

Considerando que o início do referido serviço ficou dependente de despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna;

Determina-se:

Que o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau iniciará a emissão de passaportes comuns para cidadãos portugueses a partir de 2 de Novembro de 1998.

23 de Setembro de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

(D.R. n.º 242, II Série, de 20-10-1998)

聯合批示第 733/98 號——鑑於八月十八日第 260/98 號法令第一條授予葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室於一九九八年發出葡萄牙公民護照的權限；

鑑於有關服務的開始日期由外交和內政部的聯合批示訂定；

命令：

葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室於一九九八年十一月二日起開始發給葡萄牙公民普通護照。

一九九八年九月二十三日——外交部長 *Jaime José Matos da Gama* ——內政部長 *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*。

(一九九八年十月二十日共和國公報第242期第二組)

## GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 47/98/M

de 26 de Outubro

Como é geralmente reconhecido, o condicionamento administrativo de determinadas actividades económicas é exigível pela indeclinável responsabilidade dos poderes públicos em acautelar os aspectos em que tais actividades são susceptíveis de conflitar com os interesses da colectividade, principalmente em termos de segurança e saúde públicas e de equilíbrio ambiental.

Não obstante, é igualmente reconhecido que o condicionamento, quando necessário, deve ser tão leve e simplificado quanto possível, em ordem a não constituir um obstáculo injustificado à liberdade de empresa.

Estas preocupações de simplificação e desburocratização, bem como os ensinamentos entretanto colhidos da aplicação do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho, levam agora à revisão do regime de licenciamento administrativo constante do citado diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## 澳門政府

法令 第 47/98/M 號

十月二十六日

鑑於普遍認為，公權機關必須承擔對特定經濟活動訂定行政條件之責任，以免出現該等活動與集體利益產生衝突之情況，尤其在公共安全、公共衛生及環境平衡方面。

然而，亦認為當需要訂定有關條件時，應儘可能簡化，以免對企業自由造成不合理之障礙。

基於對上述簡化及消除繁瑣程序之考慮，並根據適用六月二十八日第 31/93/M 號法令所取得之經驗，現須修正該法規所載之發出行政准照之制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：